

LEI Nº 1678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Súmula: Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o Anexo I da Lei Municipal nº 649, de 30.12.1976, alterando alíquotas do ISS.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela do Anexo I, a que se refere o artigo 37 da Lei nº 649, de 30.12.76, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

**PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 1678, DE 27.12.02**

**ANEXO I**

| <b>SERVIÇOS DE :</b>   | <b>PERCENTUAL<br/>SOBRE O<br/>PREÇO DO<br/>SERVIÇO</b> | <b>FIXAS<br/>SOBRE O<br/>VRM</b> |
|--|--|----------------------------------|
|  | <b>MENSAL</b>  | <b>ANUAL</b>                     |
| 01. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra – sonografia, radiologia, tomografia,e congêneres.  | 3%   | 120%                             |
| 02. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos – socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.   | 2%   | ---                              |
| 03. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.  | 2%   | ---                              |
| 04. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiologistas, protéticos (prótese dentária).  | 2%   | 50%                              |
| 05. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.   | 2%   | ---                              |
| 06. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano. | 2%   | ---                              |
| 07. Médicos veterinários.  | 2%   | 120%                             |
| 08. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.  | 2%   | ---                              |
| 09. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.   | 2%   | ---                              |

|            |  |           |            |
|------------|--|-----------|------------|
| <b>10.</b> | <b>Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.</b>   | ---       | <b>20%</b> |
| <b>11.</b> | <b>Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.</b>   | <b>3%</b> | ---        |
| <b>12.</b> | <b>Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.</b>  | <b>2%</b> | ---        |
| <b>13.</b> | <b>Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.</b>  | <b>3%</b> | ---        |
| <b>14.</b> | <b>Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.</b>   | <b>2%</b> | ---        |
| <b>15.</b> | <b>Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.</b>   | <b>2%</b> | ---        |
| <b>16.</b> | <b>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.</b>  | <b>2%</b> | ---        |
| <b>17.</b> | <b>Incineração de resíduos quaisquer.</b>  | <b>3%</b> | ---        |
| <b>18.</b> | <b>Limpeza de chaminés.</b>  | <b>3%</b> | ---        |
| <b>19.</b> | <b>Saneamento ambiental e congêneres.</b>  | <b>2%</b> | ---        |
| <b>20.</b> | <b>Assistência técnica.</b>  | <b>2%</b> | ---        |
| <b>21.</b> | <b>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.</b> | <b>2%</b> | ---        |
| <b>22.</b> | <b>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</b>  | <b>2%</b> | ---        |
| <b>23.</b> | <b>Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.</b>  | <b>2%</b> | ---        |
| <b>24.</b> | <b>Contabilidade, auditoria, guarda – livros, técnicos em contabilidade e congêneres.</b>  | ---       | <b>80%</b> |
| <b>25.</b> | <b>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</b>  | <b>2%</b> | ---        |

|     |  |    |     |
|-----|--|----|-----|
| 26. | <b>Traduções e interpretações.</b>   | 2% | --- |
| 27. | <b>Avaliação de bens.</b>  | 2% | --- |
| 28. | <b>Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.</b>   | 2% | --- |
| 29. | <b>Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.</b>  | 2% | --- |
| 30. | <b>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.</b>   | 2% | --- |
| 31. | <b>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).</b> | 2% | --- |
| 32. | <b>Demolição.</b>  | 2% | --- |
| 33. | <b>Reparos, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).</b>  | 2% | --- |
| 34. | <b>Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.</b>  | 2% | --- |
| 35. | <b>Florestamento e reflorestamento.</b>  | 2% | --- |
| 36. | <b>Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.</b>  | 2% | --- |
| 37. | <b>Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).</b>   | 2% | --- |
| 38. | <b>Raspagem, calefação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.</b>  | 2% | --- |
| 39. | <b>Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.</b>   | 2% | --- |

|  |            |            |
|--|------------|------------|
| <b>40.</b> <b>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</b>  | <b>3%</b>  | <b>---</b> |
| <b>41.</b> <b>Organização de festas e recepções: “buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).</b>   | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>42.</b> <b>Administração de bens e negócios de terceiros de consórcio.</b>  | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>43.</b> <b>Administração de fundos mútuos.</b>  | <b>10%</b> | <b>---</b> |
| <b>44.</b> <b>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.</b>  | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>45.</b> <b>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.</b>  | <b>10%</b> | <b>---</b> |
| <b>46.</b> <b>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.</b>   | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>47.</b> <b>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (“franchise”) e de faturação (“factoring”).</b>   | <b>10%</b> | <b>---</b> |
| <b>48.</b> <b>Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.</b>  | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>49.</b> <b>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.</b>   | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>50.</b> <b>Despachantes.</b>  | <b>2%</b>  | <b>20%</b> |
| <b>51.</b> <b>Agentes da propriedade industrial.</b>   | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>52.</b> <b>Agentes da propriedade artística ou literária.</b>   | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>53.</b> <b>Leilão.</b>  | <b>2%</b>  | <b>---</b> |
| <b>54.</b> <b>Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.</b> | <b>2%</b>  | <b>---</b> |

|     |   |    |     |
|-----|---|----|-----|
| 55. | <b>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).</b>   | 2% | --- |
| 56. | <b>Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.</b>  | 2% | --- |
| 57. | <b>Vigilância e segurança de pessoas e bens.</b>  | 2% | --- |
| 58. | <b>Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.</b>  | 2% | --- |
| 59. | <b>Diversões públicas:</b><br>a) <i>cinemas, “táxi-dancings” e congêneres;</i><br>b) <i>bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;</i><br>c) <i>exposições com cobrança de ingresso;</i><br>d) <i>bailes, “shows”, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;</i><br>e) <i>jogos eletrônicos;</i><br>f) <i>competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;</i><br>g) <i>execução de música, individualmente ou por conjuntos.</i> | 2% | 20% |
| 60. | <b>Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.</b>  | 5% | --- |
| 61. | <b>Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).</b>   | 5% | --- |
| 62. | <b>Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.</b>   | 2% | --- |
| 63. | <b>Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.</b>   | 2% | --- |
| 64. | <b>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.</b>   | 2% | --- |

|     |  |    |     |
|-----|--|----|-----|
| 65. | <b>Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.</b>  | 2% | --- |
| 66. | <b>Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.</b>  | 2% | --- |
| 67. | <b>Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).</b>   | 2% | --- |
| 68. | <b>Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).</b>  | 2% | --- |
| 69. | <b>Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).</b>  | 2% | --- |
| 70. | <b>Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.</b>   | 2% | --- |
| 71. | <b>Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.</b> | 2% | --- |
| 72. | <b>Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.</b>   | 2% | --- |
| 73. | <b>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados a usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.</b>   | 2% | --- |
| 74. | <b>Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.</b>   | 2% | --- |
| 75. | <b>Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.</b>  | 2% | --- |
| 76. | <b>Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.</b>  | 2% | --- |
| 77. | <b>Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</b>  | 2% | --- |

|  |     |      |
|--|-----|------|
| <b>78.</b> Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.   | 2%  | ---  |
| <b>79.</b> Funerais.   | 3%  | ---  |
| <b>80.</b> Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  | 2%  | 20%  |
| <b>81.</b> Tinturaria e lavanderia.  | 2%  | ---  |
| <b>82.</b> Taxidermia.   | 3%  | ---  |
| <b>83.</b> Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.                  | 2%  | ---  |
| <b>84.</b> Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). | 2%  | ---  |
| <b>85.</b> Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).  | 2%  | ---  |
| <b>86.</b> Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.        | 2%  | ---  |
| <b>87.</b> Advogados.  | --- | 120% |
| <b>88.</b> Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.  | 2%  | 120% |
| <b>89.</b> Dentistas.  | --- | 120% |
| <b>90.</b> Economistas.  | --- | 120% |
| <b>91.</b> Psicólogos.   | --- | 120% |
| <b>92.</b> Assistentes sociais.  | --- | 120% |

|     |   |     |             |
|-----|---|-----|-------------|
| 93. | <b>Relações públicas.</b>   | --- | <b>120%</b> |
| 94. | <b>Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).</b>  | 2%  | ---         |
| 95. | <b>Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres (neste item não está abrangido o resarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).</b> | 10% | ---         |
| 96. | <b>Transporte de natureza estritamente municipal.</b>   | 2%  | <b>20%</b>  |
| 97. | <b>Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.</b>  | 3%  | ---         |
| 98. | <b>Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).</b>  | 2%  | ---         |
| 99. | <b>Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.</b>   | 2%  | ---         |

**100. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.**

**5%**

**---**

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2002

**Paulo César Fiates Furiati**  
**Prefeito Municipal**